

JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI

CNPJ n.º 05.972.691 /0001-09

JULHO DE 2026

1 de 54



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

AO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N.º: 5342824–30.2020.8.09.0051

REQUERENTE: OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial ("AJ") já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI**, vem, respeitosamente, apresentar o presente **Relatório Circunstanciado**, em atendimento à determinação constante da sentença de mov. 422 e nos termos do art. 63, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, observados os documentos processuais, contábeis e administrativos disponibilizados até a presente data.

Registra-se, desde logo, que a Administração Judicial expediu o 15º Termo de Diligência, em 29/06/2026, solicitando contas finais, relatório circunstanciado das atividades, extratos bancários, relação de bens, empregados, ações judiciais, contratos, informações sobre continuidade das atividades e demais documentos necessários à completa verificação da situação da Recuperanda. Nos elementos disponibilizados para a elaboração deste relatório, não consta resposta ao referido Termo de Diligência, circunstância que limita a conclusão sobre alguns pontos atuais e impõe a ressalva expressa das pendências documentais ao final.

2 de 54



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Sumário

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 4

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 8

3. SÍNTESE PROCESSUAL CIRCUNSTANCIADA..... 9

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 13

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS..... 14

6. RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES E FISCALIZAÇÃO..... 25

7. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA..... 27

 7.1. Evolução patrimonial: janeiro a maio de 2026..... 28

 7.2. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE..... 29

 7.3. Indicadores de liquidez, solvência, endividamento e lucratividade 31

 7.4. Composição do passivo e pontos de atenção 32

 7.5. Conclusão técnica da análise contábil 33

8. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ..... 37

9. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 41

 9.1. Dos Termos de Diligência..... 42

 9.2. Da Assembleia Geral de Credores e do Plano de Recuperação Judicial 42

 9.3. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 43

 9.3.1. Da decisão abarcada na movimentação n.º 387 43

 9.3.2. Da sentença abarcada na movimentação n.º 422 45

 9.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo..... 46

10. REGULARIDADE FISCAL E CAUSAS DA EXTINÇÃO 48

11. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CREDITORES E PAGAMENTOS 49

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS 50

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS 51



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Circunstanciado, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos credores concursais da Recuperanda reunidos em Assembleia Geral de Credores designada para deliberar sobre ele ou, quando aplicável, pelas demais formas admitidas pela legislação regente. No caso concreto, a votação do PRJ ocorreu em Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, realizada em 10/11/2021, conforme documentos juntados no mov. 95.

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer Assembleia Geral de Credores da Recuperanda realizada no âmbito desta recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF. Para os fins deste relatório, destacam-se a AGC em 1ª convocação, realizada em 03/11/2021 e documentada no mov. 94, e a AGC em 2ª convocação, realizada em 10/11/2021 e documentada no mov. 95.

IV. “Créditos Concurais”: são os créditos sujeitos à recuperação judicial, incluindo



créditos trabalhistas, com garantia real, quirografários, de microempresa e empresa de pequeno porte e demais créditos sujeitos aos efeitos do processo recuperacional, nos termos da LRF, inclusive aqueles reconhecidos ou alterados no âmbito de incidentes de habilitação ou impugnação de crédito.

V. “Créditos Extraconcursais”: são os créditos detidos contra a Recuperanda que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, incluindo, quando aplicável, aqueles cujo fato gerador seja posterior à data do pedido, aqueles enquadrados nas hipóteses legais de não sujeição e os créditos assim reconhecidos por decisão judicial ou no âmbito de impugnações de crédito.

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de créditos contra a Recuperanda, estejam ou não sujeitos aos efeitos do PRJ e estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

VII. “Credores Concurais”: são os titulares de Créditos Concurais.

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais.

IX. “Data do Pedido”: é o dia 14 de julho de 2020, data em que foi ajuizado/distribuído o pedido de recuperação judicial da OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, conforme mov. 1 dos autos.

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o PRJ e concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRF. No caso concreto, a homologação e concessão foram registradas no mov. 218, sem prejuízo dos desdobramentos posteriores relativos à regularidade fiscal e da sentença de mov. 422, que revogou o deferimento do processamento e julgou extinto o feito sem resolução do mérito.

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

XII. “LRF” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações promovidas pela Lei n.º 14.112/2020.

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a relação de credores apresentada pela Recuperanda com a petição inicial, respeitadas as modificações supervenientes quanto ao valor, classificação e natureza dos créditos, inclusive aquelas operadas pela Administração Judicial na forma do art. 7º, §2º, da LRF, ou por decisão proferida em incidentes de habilitação ou impugnação de crédito. No caso, a 1ª relação sintética consta do mov. 1 e a publicação relativa à 2ª relação de credores consta do mov. 59.

XIV. “Plano” ou “PRJ”: é o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, incluindo anexos, estudo de viabilidade, eventuais aditivos e modificativos de seus termos. No caso concreto, o PRJ foi apresentado no mov. 41.

XV. “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda em 14 de julho de 2020, distribuído à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e em trâmite sob o n.º 5342824–30.2020.8.09.0051.

XVI. “Recuperanda” e/ou “Devedora”: é a empresa OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.972.691/0001–09, requerente do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja



especificamente determinada pelo contexto.

As referências a valores monetários foram extraídas dos documentos contábeis apresentados nos autos ou disponibilizados à Administração Judicial, sem auditoria independente, perícia contábil ou circularização externa de saldos. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas são registradas como pontos de ressalva e de necessidade de complementação pela Recuperanda.



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

O presente relatório tem natureza circunstanciada e foi elaborado em razão da sentença de mov. 422, que revogou o deferimento do processamento da recuperação judicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, determinando que a Administração Judicial apresentasse contas finais e relatório circunstanciado no prazo de 30 dias.

A elaboração do documento considerou os andamentos processuais mais relevantes, os relatórios mensais de atividades e as demonstrações contábeis disponíveis, especialmente os relatórios contábeis de março e abril de 2026, os documentos de maio de 2026 encaminhados em anexo e as manifestações que antecederam a sentença extintiva.

O relatório não substitui a manifestação técnica da contabilidade da empresa, a prestação de contas formal da própria Recuperanda nem eventual exame pericial, limitando-se à descrição fundamentada das atividades acompanhadas pela Administração Judicial, dos elementos documentais obtidos e das pendências relevantes observadas no curso do feito.



3. SÍNTESE PROCESSUAL CIRCUNSTANCIADA.

Conforme se verifica do compulsar dos autos, a devedora propugnou pelo processamento da recuperação judicial em 14 de julho de 2020, sob o n.º 5342824-30.2020.8.09.0051, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, indicando, à época, créditos sujeitos no montante de R\$ 1.229.124,24.

Em juízo de cognição próprio do estágio inicial do procedimento, foi proferida decisão na movimentação n.º 22, em 19 de novembro de 2020, que deferiu o processamento da recuperação judicial da OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, determinou as providências legais decorrentes do art. 52 da LRF e nomeou a Administração Judicial para o exercício do encargo.

Na sequência, a Administração Judicial aceitou o encargo e apresentou o Termo de Compromisso devidamente subscrito na movimentação n.º 39, em 14 de janeiro de 2021, documento adiante espelhado:



Valor: R\$ 1.229.724,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Orcado -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 3ª UJF VARAS CÍVEIS: 6º, 7º, 9º, 10º E 11º
Usuário: JHESSICA SILVA LOPES ABREU - Data: 16/07/2026 12:09:01

A homologação do Plano de Recuperação Judicial e a concessão da

recuperação judicial foram decididas na movimentação n.º 218, em 12 de junho de 2024. Posteriormente, a discussão sobre a regularidade fiscal federal foi reaberta em razão do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Agravo de Instrumento n.º 5246567-23.2025.8.09.0000, culminando em novas manifestações da Recuperanda, da PGFN, do Ministério Público, de credor e da Administração Judicial.

No corte temporal considerado para este relatório, sobreveio a sentença de mov. 422, proferida em 23 de junho de 2026, por meio da qual foi revogado o deferimento do processamento da recuperação judicial, julgado extinto o processo sem resolução do mérito e determinada a apresentação das contas finais e do relatório circunstanciado pela Administração Judicial.

Assim, com base nos atos processuais efetivamente identificados e na previsão legal aplicável, apresenta-se o seguinte cronograma:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
14/07/2020	14/07/2020	Pedido de Recuperação Judicial	01	Art. 51
19/11/2020	19/11/2020	Deferimento do processamento da recuperação judicial	22	Art. 52
23/11/2020	23/11/2020	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	22	Art. 52
25/11/2020	14/01/2021	Juntada do Termo de Compromisso da Administração Judicial	39	Art. 33
22/01/2021	22/01/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	41	Art. 53
29/01/2021	29/01/2021	Expedição do edital da recuperação judicial e da 1ª Relação de Credores	44	Art. 52, § 1º
30/03/2021	07/05/2021	Publicação da 2ª Relação de Credores e abertura dos prazos legais	59	Arts. 7º, § 2º, 8º e 55
17/05/2021	17/05/2021	Prazo final para impugnações judiciais à 2ª Relação de Credores	-	Art. 8º
-	Encerrado	Prazo final referencial para objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
-	06/10/2021	Decisão de convocação da Assembleia Geral de Credores	81	Arts. 36 e 56
-	15/10/2021	Publicação/certidão do edital de convocação da AGC	90	Art. 36



18/04/2021	03/11/2021	Assembleia Geral de Credores – 1ª convocação, não instalada por ausência de quórum	94	Art. 37
-	10/11/2021	Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação, com aprovação do PRJ	95	Arts. 37, 42 e 45
-	12/06/2024	Homologação do PRJ e concessão da recuperação judicial	218	Art. 58
	28/04/2026	Decisão sobre regularidade fiscal após acórdão do TJGO	387	Art. 57
-	06/05/2026	Informação da PGFN sobre indeferimento da transação e ausência de regularidade fiscal federal	412	Art. 57
-	23/06/2026	Sentença de revogação do processamento, extinção do feito e determinação de contas finais/relatório circunstanciado	422	Arts. 57 e 63, I
-	Não respondido	15º Termo de Diligência para obtenção de documentos finais	-	Art. 63, I



4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Durante o processamento da recuperação judicial, a Administração Judicial praticou atos de fiscalização, aceitou o encargo, firmou compromisso, acompanhou a formação do quadro de credores, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores, acompanhou a deliberação assemblear, apresentou relatórios mensais de atividades, analisou documentos contábeis e manifestou-se sobre a evolução econômico-financeira da devedora.

ATIVIDADE	SÍNTESE
Fiscalização documental	Análise de balancetes, balanços, DREs, livros fiscais e documentos contábeis encaminhados pela Recuperanda.
Acompanhamento processual	Manifestação sobre eventos relevantes, inclusive aprovação do PRJ, regularidade fiscal e cumprimento das determinações judiciais.
Comunicação com a Recuperanda	Expedição de Termos de Diligência e solicitações de complementação documental, inclusive o 15º TD, de 29/06/2026.
Relatórios ao Juízo	Apresentação de RMAs e relatórios técnicos com ressalvas sobre liquidez, endividamento, ausência de caixa e patrimônio líquido negativo.
Atuação perante credores	Acompanhamento de assembleia, análise de manifestações de credores e registros sobre obrigações do plano.



5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi expedido o edital da recuperação judicial, contendo o resumo do pedido, da decisão de deferimento do processamento e a relação nominal de credores apresentada pela devedora. A relação inicial indicada pela Recuperanda totalizava R\$ 1.229.124,24, distribuída entre créditos trabalhistas, com garantia real, quirografários e ME/EPP, conforme folha processual adiante espelhada:

1ª RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDITORES - Lei n 11.101/2005, ART. 51, III		
CLASSE I DE CREDITORES - DERIVADOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO		
CREDOR	CPF	VALOR ATUALIZADO
Thiago da Silva Santos	012.385.671-00	R\$ 156.750,00
Eduardo Marcelo de Paula	548.702.241-00	R\$ 32.250,00
Oswaldir Bento da Silva	189.979.021-72	R\$ 41.656,13
CLASSE II DE CREDITORES - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL		
CREDOR	CNPJ	VALOR ATUALIZADO
CM Alves Distribuições e Representações de Máquinas - ME	11.031.410/0001-16	R\$ 8.235,28
CLASSE III DE CREDITORES - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR ATUALIZADO
Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	R\$ 259.699,29
BR plásticos S/A	87.963.615/0001-6	R\$ 536.894,73
Concrecon Concreto e Construção LTDA	03.585.304/0002-37	R\$ 167.828,92
Thiago da Silva Santos	012.385.671-00	R\$ 20.063,00
Marques Castro e Gabriel LTDA	04.397.008/0001-94	R\$ 5.379,89
CLASSE IV DE CREDITORES - CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR ATUALIZADO
Palácio das Mangueiras LTDA - ME	00.683.669/0001-25	R\$ 347,00
TOTAL DOS CREDITOS SUJEITOS AO PROCEDIMENTO CONCURSAL		R\$ 1.229.124,24

A 1ª Relação de Credores apresentou 10 lançamentos, com maior concentração na Classe III – Quirografários, no montante de R\$ 989.885,83, além de R\$ 230.656,13 na Classe I – Trabalhista, R\$ 8.235,28 na Classe II – Garantia Real e R\$ 347,00 na Classe IV – ME/EPP.

Concluídas as análises e averiguações da fase administrativa de verificação de créditos, a Administração Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores na movimentação n.º 59, com publicação no Diário da Justiça em 07/05/2021, conforme folhas processuais adiante espelhadas:

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 59 - Juntada - Publicação
Arquivo 1: juntadaedita2relacao53428243020208090051.pdf - Pág. 1/1

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LILIANA BITTENCOURT, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Autos nº 5342824-30.2020.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial
Requerente: OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI - ME (CINCO S - Consultoria Organizacional de resultado), por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ao final assinado, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos, vem, perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, requerer a juntada de Edital contendo a 2ª Relação de Credores elaborada por esta Administração Judicial e Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, publicado em 07/05/2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3226 - Seção II, que segue anexo, em cumprimento aos artigos 7º, 52º e 22, inciso I, alínea "e", ambos da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia-GO, 07 de maio de 2021.

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI - ME
(CINCO S - Consultoria Organizacional de Resultado)
Administrador Judicial

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 310 - Sala 508 - Setor Oeste. Goiânia - GO - 74119-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2021 07:57:41
Assinado por: LACERDA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 1008764542505377490020050, no endereço: https://pje.trfgo.jus.br/pj

Mov. 59 - Juntada do edital da 2ª relação de credores - pag. 1/1

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 59 - Juntada - Publicação
Arquivo 2: edita2relacaopublicacaode.pdf - Pág. 1/1

Disponibilização: quinta-feira, 06/05/2021
Publicação: sexta-feira, 07/05/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO Nº 5342824-30.2020.8.09.0051 - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES E 30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Administração Judicial da empresa OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ nº 05.972.691/0001-09, com sede na Avenida Bela Vista, nº 1157, Quadra 09, Lote 02, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO - CEP 74.833-410, nomeada nos autos nº 5342824-30.2020.8.09.0051, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de GOIÂNIA-GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Rua 6, nº 370, Sala 506, Edifício Empire Center, Setor Oeste, em Goiânia-GO, CEP 74115-070, telefone (62) 99147-3559, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 12h e de 14h às 17h, ou, preferencialmente, mediante solicitação pelo e-mail cincos@stenius.com.br, em razão da recomendação das autoridades sanitárias para o distanciamento social, provocado pelo coronavírus (Covid-19), no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (evento 41) e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital, conforme determinado no item "I" da decisão de evento 22 do processo supramencionado.

CLASSE	CREADOR (A)	CNPJ/CNPIS	VALOR - R\$
I - TRABALHISTA	THIAGO DA SILVA SANTOS	012.385.671-00	114.486,43
	EDUARDO MARCELO DE PAULA	548.702.241-00	32.250,00
	OSVALDIR BENTO DA SILVA	189.979.021-72	41.656,13
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	135.228,12
	BIR PLÁSTICOS S/A	87.063.815/0001-5	519.422,32
	CONCRECON CONCRETO CONSTRUÇÃO LTDA	03.585.304/0002-37	112.635,52
IV - ME / EPP	MARQUES CASTRO E GABRIEL LTDA	04.397.008/0001-94	5.380,32
	PALACIO DAS MANGUEIRAS LTDA	00.683.669/0001-25	347,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005 e conforme determinado no item "I" da decisão de evento 22 do processo supramencionado.

Goiânia, 05 de maio de 2021.

STENIUS LACERDA BASTOS
(CINCO S - Consultoria Organizacional de Resultado)
Administrador Judicial

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 310 - Sala 508 - Setor Oeste. Goiânia - GO - 74119-020

Documento Assinado Digitalmente | DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br | 43 de 139

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2021 07:57:41
Assinado por: LACERDA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 1008764542505377490020051, no endereço: https://pje.trfgo.jus.br/pj

Mov. 59 - Publicação no DJE da 2ª relação de credores - pag. 1/1

Com a publicação da 2ª Relação de Credores, foram deflagrados os prazos previstos nos arts. 8º e 55 da LRF, notadamente o prazo de 10 dias para impugnações judiciais à relação de credores e o prazo de 30 dias para objeções ao Plano de Recuperação Judicial, observados os marcos processuais efetivamente certificados nos autos.

A 2ª Relação de Credores consolidou o passivo concursal em R\$ 961.405,84, distribuído em 8 lançamentos. Em comparação com a relação inicial apresentada pela Recuperanda, houve redução total de R\$ 267.718,40 e supressão de 2 lançamentos, conforme quadro comparativo abaixo:

Classe	1ª Relação de Credores	2ª Relação de Credores	Varição
Classe I - Trabalhista	R\$ 230.656,13 / 3 lançamentos	R\$ 188.392,56 / 3 lançamentos	-R\$ 42.263,57
Classe II - Garantia Real	R\$ 8.235,28 / 1 lançamento	R\$ 0,00 / sem lançamento	-R\$ 8.235,28
Classe III - Quirografários	R\$ 989.885,83 / 5 lançamentos	R\$ 772.666,28 / 4 lançamentos	-R\$ 217.219,55
Classe IV - ME/EPP	R\$ 347,00 / 1 lançamento	R\$ 347,00 / 1 lançamento	R\$ 0,00
Consolidado	R\$ 1.229.124,24 / 10	R\$ 961.405,84 / 8 lançamentos	-R\$ 267.718,40

15 de 54



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

	lançamentos	
--	-------------	--

Após a formação do quadro administrativo de credores, foi determinada a convocação da Assembleia Geral de Credores. A primeira convocação, realizada em 03/11/2021, não foi instalada por ausência de quórum legal, conforme documentação processual adiante espelhada:

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 94 - Juntada - Petição
Arquivo 1: manifestacao534282430juntadaataadocumentosagc1convocacao_a.pdf - Pág.1/2

SCINCO[S]

AO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIÂNIA - GOIÁS

Autos nº: 5342824-30.2020.8.09.0051
Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados, referente RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, vem, perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, em cumprimento ao art. 37, § 7º da Lei 11.101/2005, requerer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 1ª convocação no dia 03.11.2021, às 14h, a qual não foi instalada em razão da ausência do

1 de 2

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Engenheiro - Rua 6, 310 - Setor S06 - Setor Oeste. Goiânia - GO - 74119-070

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2021 06:16:31
Assinado por: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE-03204077136
Localizar pelo código: 1098078542260387217295452, na endereço: https://pje.trf4.jus.br/

Mov. 94 – manifestação de juntada da AGC em 1ª convocação – pág.

1/2

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 94 - Juntada - Petição
Arquivo 1: manifestacao534282430juntadaataadocumentosagc1convocacao_a.pdf - Pág.2/2

SCINCO[S]

quórum legal previsto, juntamente com a lista de presença e o laudo de credenciamento e apuração de quórum, que seguem anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares sobre o ato realizado, se necessário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia- GO, 04 de novembro de 2021.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

2 de 2

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Engenheiro - Rua 6, 310 - Setor S06 - Setor Oeste. Goiânia - GO - 74119-070

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2021 06:16:31
Assinado por: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE-03204077136
Localizar pelo código: 1098078542260387217295452, na endereço: https://pje.trf4.jus.br/

Mov. 94 – manifestação de juntada da AGC em 1ª convocação – pág.

2/2



 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2021 08:16:32
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE 03204677136
Localizar pelo código: 109687625432563873217295424, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/jf>



 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2021 08:16:32
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE 03204077136
Localizar pelo código: 109687625432563873217295424, no endereço: <https://pjejud1.tjgo.jus.br/pesquisa>



 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2021 06:16:32
Assinado por IZADORA VITOR DAIS DE REZENDE 03204077136
Localizar pelo código: 109887635432563873217295468, no endereço: <https://prejudi.jgo.jus.br/p>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2021 08:16:32
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE 03204077136
Localizar pelo código: 109787695432563873217295463, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Mov. 94 – lista de presença/credenciamento – pág. 1 / 6

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2021 06:16:32
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE: 03204077136
Localizar pelo código: 109787695432563873217295463, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br>

Mov. 94 – lista de presença/credenciamento – pág. 2/6

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2021 06:16:32
Assinado por FIZADORA VIVIAN DIAS DE REZENDE:03204677136
Localizar pelo código: 109787695432563873217295463, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Mov. 94 – lista de presença/credenciamento – pág. 3/6

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2021 06:16:32
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:032046717136
Localizar pelo código: 109737695432563873217295463, no endereço: <https://pjejudi.tjgo.jus.br>

Mov. 94 – lista de presença/credenciamento – pág. 4/6

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 34 - Juntada - Petição
Arquivo 4: listadepresencacredenciamento.pdf - Pág. 5/6
Página 1 de 1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - QUINTELA LINDA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS (REU) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROC. Nº 5342824-30.2020.8.09.0051
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DIA 09/11/2021 - 1ª CONVOCAÇÃO.

Nº OR	CPF/CNPJ/OUT	QUINTELA LINDA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS (REU) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROC. Nº 5342824-30.2020.8.09.0051	
		NOME CREDOR/AZO SOCIAL	ASSINATURA DE PRESENÇA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			

OUVINTE ADVOGADOS

Assinatura: [Assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado (Regulamento em 04/11/2021 06:16:32)
Assinado por: LEADORA VITOR DIAS DE REZENDE-03204077136
Localizar pelo código: 10018780642505873217205463, no endereço: https://pje.trf3.jus.br/

Mov. 94 - lista de presença/credenciamento - pag. 5/6

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 34 - Juntada - Petição
Arquivo 4: listadepresencacredenciamento.pdf - Pág. 6/6
Página 1 de 1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - QUINTELA LINDA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS (REU) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROC. Nº 5342824-30.2020.8.09.0051
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DIA 09/11/2021 - 1ª CONVOCAÇÃO.

Nº OR	CPF/CNPJ/OUT	QUINTELA LINDA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS (REU) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROC. Nº 5342824-30.2020.8.09.0051	
		NOME CREDOR/AZO SOCIAL	ASSINATURA DE PRESENÇA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			

OUVINTE ADVOGADOS

Assinatura: [Assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado (Regulamento em 04/11/2021 06:16:32)
Assinado por: LEADORA VITOR DIAS DE REZENDE-03204077136
Localizar pelo código: 10018780642505873217205463, no endereço: https://pje.trf3.jus.br/

Mov. 94 - lista de presença/credenciamento - pag. 6/6

Em 10/11/2021, realizou-se a Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação. Conforme ata e laudo de apuração de votos juntados no mov. 95, houve deliberação favorável ao Plano de Recuperação Judicial, com aprovação dos credores presentes, especialmente na Classe III, cuja apuração registrou adesão de 79,34% do valor presente, equivalente a R\$ 654.650,44, nos termos da documentação adiante espelhada:

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 95: Juntada - Petição
Arquivo 1: manifestacao534282430juntadaataadocumentosagc3convocacao_a.pdf - Pag.1/2

SCINCO

AO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Autos nº: 5342824-30.2020.8.09.0051
Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados, referente RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, vem, perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, em cumprimento ao art. 37, § 7º da Lei 11.101/2005, requerer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 2ª convocação no dia 11.11.2021, às 14h, juntamente com a lista de presença, o laudo de credenciamento e o laudo de apuração de voto, que seguem anexos.

1 de 2

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 310 - Setor S06 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 15:41:08
Assinado por KADORA VITOR DIAS DE REZENDE-0320407136
Localizar pelo código: 10008767432583073215174811, no endereço: <https://pje.trf4.jus.br/pep/da/pesquisa/resultado/indivisual.do>

Mov. 95 - manifestação de juntada da AGC em 2ª convocação - pag.

1/2

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 95: Juntada - Petição
Arquivo 1: manifestacao534282430juntadaataadocumentosagc3convocacao_a.pdf - Pag.2/2

SCINCO

Registramos, outrossim, pelo resultado apurado na forma do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial, com seus aditivos, restou aprovado.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares sobre o ato realizado, se necessário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia- GO, 11 de novembro de 2021.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

2 de 2

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 310 - Setor S06 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 15:41:08
Assinado por KADORA VITOR DIAS DE REZENDE-0320407136
Localizar pelo código: 10008767432583073215174811, no endereço: <https://pje.trf4.jus.br/pep/da/pesquisa/resultado/indivisual.do>

Mov. 95 - manifestação de juntada da AGC em 2ª convocação - pag.

2/2

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 95: Juntada - Petição
Arquivo 2: ata.pdf - Pag.1/5

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ nº 05.972.691/0001-09, PROCESSO Nº 5342824-30.2020.8.09.0051 EM TRÂMITE NA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOÍÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 10 dias do mês de novembro de 2021, às 14h, na Sala de Reuniões do escritório Rizzo & Tomás Advogados, localizado na Rua S3, Qd. S10, Lote 15, Casa 3, Goiânia/GO, CEP. 74823440, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referido. Iniciados os trabalhos, em segunda convocação da Assembleia Geral de Credores da empresa OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ nº 05.972.691/0001-09. Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, registrou-se também a presença da devedora, representada por João Carlos Tomas dos Santos - OAB/GO 47.940 e Sebastião Francisco de Oliveira Júnior - CPF 123.976.011-68, proprietário da empresa recuperanda. Aberta a Assembleia Geral de Credores, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei 11.101/05 LRF, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia com a finalidade de apreciação do Plano de Recuperação Judicial e demais pautas constantes no edital. O Administrador Judicial fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte quórum: Classe I (Trabalhista) R\$ 00.000,00 (zero) - 00,00% (zero por cento); Classe III (Quirográfico) R\$ 654.650,44 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) - 80,37%

1 de 5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 15:41:08
Assinado por KADORA VITOR DIAS DE REZENDE-0320407136
Localizar pelo código: 10008767432583073215174811, no endereço: <https://pje.trf4.jus.br/pep/da/pesquisa/resultado/indivisual.do>

Mov. 95 - ata da AGC em 2ª convocação - pag. 1/5

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 95: Juntada - Petição
Arquivo 2: ata.pdf - Pag.2/5

(oitenta vírgula trinta e sete por cento) e Classe IV (EPP/ME) R\$ 00.000,00 (zero) - 00,00% (zero por cento); total do valor dos presentes R\$ 654.650,44 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), o que corresponde a 68,09% (sessenta e oito vírgula zero nove por cento) de credores presentes em relação à lista total, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata. Para secretariar os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou aos credores que tivessem interesse em o fazer, sendo que se apresentou a Dra. ANA CAROLINA PAIVA E SILVA, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.581, procuradora da credora BR PLÁSTICOS S.A, o qual foi aceito pelos presentes como secretária para este feito. Manifestando-se os presentes quanto à necessária leitura do Edital de convocação desta AGC, passou-se à leitura do mesmo, o que foi feito pelo Administrador Judicial e em seguida foram prestados os esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos e realizada a leitura da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05; b) a constituição ou dispensa do comitê de credores; c) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. Passou-se então a palavra ao procurador das Recuperandas para apresentação do plano de Recuperação Judicial, seu aditivo e demais considerações, sendo que lhe foi concedido prazo de até 20 minutos para tanto, iniciado este às 14h07. Franqueado a palavra ao advogado da recuperanda, esse propôs um termo de adesão ao Plano de Recuperação Judicial, tal qual: modifica o item VII, subitem 2, referente à classe III (Quirográficos), que modifica os termos do plano para que o crédito habilitado referente a essa classe não se aplique quaisquer deságios e será pago em 96 (noventa e seis parcelas) correspondente a 08 anos - sendo a 1ª parcela a vencer no 13º mês posterior à publicação da decisão de homologação do plano pelo juízo; modifica ainda o item VII, subitem 4, alínea C, referente à classe III (Quirográficos), para que no item I e II da alínea C (correção monetária)

2 de 5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 15:41:08
Assinado por KADORA VITOR DIAS DE REZENDE-0320407136
Localizar pelo código: 10008767432583073215174811, no endereço: <https://pje.trf4.jus.br/pep/da/pesquisa/resultado/indivisual.do>

Mov. 95 - ata da AGC em 2ª convocação - pag. 2/5

Processo: 5342824-20.2020.8.09.0051
Movimentação 55 - Juntada - Petição
Arquivo 2: ata.pdf - Pág.3/5

conste que os valores sofrerão o reajuste pela TR + juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do protocolo da distribuição do pedido de recuperação; os demais termos do plano permanecem inalterados. Ato seguinte, franqueado a palavra ao representante do Banco do Brasil S.A, que divergiu, solicitou que constasse em ata que: O Banco do Brasil S.A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005; O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A, se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. Após a explanação do PRJ e aditivos pelos representantes da Recuperanda, deu-se início a votação do plano de recuperação modificado na presente AGC. A votação ocorreu de forma nominal, isto é, se convocou cada um dos credores presentes a expor verbalmente o seu voto, tendo sido APROVADO o plano de recuperação judicial e respectivo aditivo. Apurou-se então o seguinte resultado: Classe Quirografário: APROVADO, sendo 01 (um) voto favorável (quantitativo), que corresponde a 79,34% (setenta e nove vírgula trinta e quatro) - qualitativo; e 01 (um) voto contra (quantitativo), que corresponde a 20,66% (vinte vírgula sessenta e seis por cento) - qualitativo. Tabela de apuração de VOTOS do plano de recuperação judicial e alterações/aditivos segue em anexo à presente ata, emitido pelo auxiliar desta administração. Pelo resultado APURADO constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei 11.101/2005, o

1541-08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 15:41:08
Assinado por LEADORA VITOR DIAS DE REZENDE-0330407136
Localizar pelo código: 10808765425045873215174615, no endereço: https://pje.trf3.jus.br/

Mov. 95 - ata da AGC em 2ª convocação - pág. 3/5

Processo: 5342824-20.2020.8.09.0051
Movimentação 55 - Juntada - Petição
Arquivo 2: ata.pdf - Pág.4/5

plano de Recuperação Judicial e seus aditivos e modificações registradas na presente Assembleia restou APROVADO em todas as classes de credores. Questionados os presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Assim, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes das Recuperandas e por todos os demais presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, encerra-se esta ata às 15h10m, do dia 10 de novembro de 2021.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Recuperandas
Dr. João Carlos Tomas dos Santos - OAB/GO 47.940

Recuperandas
Sr. Sebastião Francisco de Oliveira Júnior - CPF 123.976.011-68

Secretária
Dra. Ana Carolina Paiva E Silva - OAB/MG sob o nº 134.581
Credor da Classe Quirografário

1541-08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 15:41:08
Assinado por LEADORA VITOR DIAS DE REZENDE-0330407136
Localizar pelo código: 10808765425045873215174615, no endereço: https://pje.trf3.jus.br/

Mov. 95 - ata da AGC em 2ª convocação - pág. 4/5

Processo: 5342824-20.2020.8.09.0051
Movimentação 55 - Juntada - Petição
Arquivo 2: ata.pdf - Pág.5/5

Representante Credor Quirografário
Banco do Brasil S.A.
Dr. Wilton Leite Borges - CPF: 425.317.301-25

1541-08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 15:41:08
Assinado por LEADORA VITOR DIAS DE REZENDE-0330407136
Localizar pelo código: 10808765425045873215174615, no endereço: https://pje.trf3.jus.br/

Mov. 95 - ata da AGC em 2ª convocação - pág. 5/5

Processo: 5342824-20.2020.8.09.0051
Movimentação 55 - Juntada - Petição
Arquivo 3: laudodecredenciamento.pdf - Pág.1/2

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ nº 05.972.691/0001-09, PROCESSO Nº 5342824-30.2020.8.09.0051 EM TRÂMITE NA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOÍAS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO
LAUDO DE CREDENCIAMENTO E APURAÇÃO DE QUÓRUM

CERTIFICAMOS para os devidos fins que após as providências de credenciamento para a instalação da Assembleia Geral de Credores da empresa OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ nº 05.972.691/0001-09, em segunda convocação, conforme assinaturas dos presentes em lista anexa, que fica fazendo parte integrante deste (art. 37, §3º da Lei nº 11.101/2005), realizada aos 10 dias do mês de novembro de 2021, a partir das 12h30, na Sala de Reuniões do escritório Rizzo & Tomasi Advogados, localizado na Rua S3, Qd S10, Lote 15, Casa 3, Goiânia/GO, CEP: 74823440, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida, apurou-se o quórum com os seguintes percentuais em créditos presentes: Classe I (Trabalhista) - R\$ 00,00 (zero) - 00,00% (zero); Classe III (Quirografário) - R\$ 654.650,44 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) - 80,37% (oitenta vírgula trinta e sete por cento) e Classe IV (EPPME) - R\$ 00,00 (zero) - 00,00% (zero por cento); Total do valor dos presentes: R\$ 654.650,44 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) - 68,09% (sessenta e oito vírgula zero nove por cento) de credores presentes em relação à lista total R\$ 961.405,84 (novecentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

CERTIFICAMOS que, diante da presença de credores com qualquer número (Art. 37, §2º da Lei nº 11.101/2005) foi obtido o quórum para instalação da referida Assembleia Geral de Credores, em 2ª convocação.

Por ser verdade, firmamos a presente, sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

1541-08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 15:41:08
Assinado por LEADORA VITOR DIAS DE REZENDE-0330407136
Localizar pelo código: 10808765425045873215174615, no endereço: https://pje.trf3.jus.br/

Mov. 95 - laudo de credenciamento - pág. 1/2

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 95 - Jurisdicção - Petição
Arquivo 3: laudodecredenciamento.pdf - Pág. 2/2

Goiania, 10 de novembro de 2021.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS

Wol - Consultoria Contábil Ltda
Resp. pela Organização da AGC

2ª LISTA DE CREDITORES				3ª LISTA DE CREDITORES			
Classe	Qtd.	Valor	%	Classe	Qtd.	Valor	%
TRABALHISTAS	8	R\$ 183.292,25	0,90%	TRABALHISTAS	8	R\$ 183.292,25	0,90%
QUOTACIONISTAS	4	R\$ 772.054,31	3,80%	QUOTACIONISTAS	4	R\$ 772.054,31	3,80%
OUTROS	1	R\$ 30.730,00	0,01%	OUTROS	1	R\$ 30.730,00	0,01%
TOTAL	13	R\$ 986.076,56	4,71%	TOTAL	13	R\$ 986.076,56	4,71%

LEI Nº 11.100/2005 - Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 1º Para a destinação sobre o afluente do administrador judicial em nome em que haja representação deve, a assembleia ser presidida pelo credor presente que seja titular do menor crédito.

§ 2º A assembleia poderá ser, em 1ª convocação, convocada, com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, competindo para votar, a em 2ª convocação, competindo somente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 15:41:09
Assinado por: LEADORA VITOR DIAS DE REZENDE 03204077136
Localizar pelo código: 989878542563873215174472, no endereço: https://pje.trf3.jus.br/

Mov. 95 - laudo de credenciamento - pag. 2/2

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 95 - Jurisdicção - Petição
Arquivo 4: listadepresencaquorum.pdf - Pág. 1/6

Região 10-ASSE 1 - TRABALHISTAS

Nº	CPF/CNPJ/OUTRO	NOME CATEGORIZADO SOCIAL	ASSISTÊNCIA DE PRESEÇA		VOTAÇÃO	
			Sim	Não	Sim	Não
1	012.385.871-00	TRABALHISTAS DA SILVA SANTOS				
2	524.702.341-00	QUOTACIONISTAS DA SILVA				
3	388.379.021-72	QUOTACIONISTAS DA SILVA				

Assimilation Social de Credores da 10/11/2021 - 2ª CONVOCAÇÃO.

LEI Nº 11.100/2005 - Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 1º Para a destinação sobre o afluente do administrador judicial em nome em que haja representação deve, a assembleia ser presidida pelo credor presente que seja titular do menor crédito.

§ 2º A assembleia poderá ser, em 1ª convocação, convocada, com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, competindo para votar, a em 2ª convocação, competindo somente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 15:41:09
Assinado por: LEADORA VITOR DIAS DE REZENDE 03204077136
Localizar pelo código: 989878542563873215174472, no endereço: https://pje.trf3.jus.br/

Mov. 95 - lista de presença/quórum - pag. 1/6

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 95 - Jurisdicção - Petição
Arquivo 4: listadepresencaquorum.pdf - Pág. 2/6

Região 10-ASSE 1 - TRABALHISTAS

Nº	CPF/CNPJ/OUTRO	NOME CATEGORIZADO SOCIAL	ASSISTÊNCIA DE PRESEÇA		VOTAÇÃO	
			Sim	Não	Sim	Não
1	012.385.871-00	TRABALHISTAS DA SILVA SANTOS				
2	524.702.341-00	QUOTACIONISTAS DA SILVA				
3	388.379.021-72	QUOTACIONISTAS DA SILVA				

Assimilation Social de Credores da 10/11/2021 - 2ª CONVOCAÇÃO.

LEI Nº 11.100/2005 - Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 1º Para a destinação sobre o afluente do administrador judicial em nome em que haja representação deve, a assembleia ser presidida pelo credor presente que seja titular do menor crédito.

§ 2º A assembleia poderá ser, em 1ª convocação, convocada, com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, competindo para votar, a em 2ª convocação, competindo somente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 15:41:09
Assinado por: LEADORA VITOR DIAS DE REZENDE 03204077136
Localizar pelo código: 989878542563873215174472, no endereço: https://pje.trf3.jus.br/

Mov. 95 - lista de presença/quórum - pag. 2/6

Processo: 5342824-30.2020.8.09.0051
Movimentação 95 - Jurisdicção - Petição
Arquivo 4: listadepresencaquorum.pdf - Pág. 3/6

Região 10-ASSE 1 - TRABALHISTAS

Nº	CPF/CNPJ/OUTRO	NOME CATEGORIZADO SOCIAL	ASSISTÊNCIA DE PRESEÇA		VOTAÇÃO	
			Sim	Não	Sim	Não
1	012.385.871-00	TRABALHISTAS DA SILVA SANTOS				
2	524.702.341-00	QUOTACIONISTAS DA SILVA				
3	388.379.021-72	QUOTACIONISTAS DA SILVA				

Assimilation Social de Credores da 10/11/2021 - 2ª CONVOCAÇÃO.

LEI Nº 11.100/2005 - Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 1º Para a destinação sobre o afluente do administrador judicial em nome em que haja representação deve, a assembleia ser presidida pelo credor presente que seja titular do menor crédito.

§ 2º A assembleia poderá ser, em 1ª convocação, convocada, com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, competindo para votar, a em 2ª convocação, competindo somente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 15:41:09
Assinado por: LEADORA VITOR DIAS DE REZENDE 03204077136
Localizar pelo código: 989878542563873215174472, no endereço: https://pje.trf3.jus.br/

Mov. 95 - lista de presença/quórum - pag. 3/6

Mov. 95 – lista de presença/quórum – pág. 4/6Mov. 95 – lista de presença/quórum – pág. 5/6Mov. 95 – lista de presença/quórum – pág. 6/6Mov. 95 – laudo de apuração de voto – pág. 1 / 2

Processo: 5342624-20.2025.8.09.0051
Movimentação 95 - Justiça - Peligro
Arquivo 5: laudo de apuração de voto.pdf - Pág. 2/2

CREDORES PRESENTES NA AGC			APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVELS) - VOTAÇÃO PRJ			
Classe	Dirig	Valor	Classe	Dirig	%	Valor
TRABALHISTA	0	RS	TRABALHISTA	0	RDVVD	RS
QUIROGRAFÁRIO	2	RS	QUIROGRAFÁRIO	1	50,00%	RS
EPP/ME	0	RS	EPP/ME	0	RDVVD	RS
TOTAL	2	RS	TOTAL	1	50,00%	RS

Art. 42. Considera-se aprovada a proposta que obtiver votos suficientes de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia por escrito nas deliberação sobre o plano de recuperação judicial nos termos do artigo 43 do inciso III do caput do art. 35 desta Lei e o disposto no art. 140 desta Lei, sob o sigilo de seus dados.

Art. 43. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todos os credores das classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia, cumulativamente, para maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

§ 3º O credor das classes de voto a critério será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação no plano de recuperação judicial não inferior a voto ou a sua parcela proporcional de pagamento de seu crédito.

APURAÇÃO DO RESULTADO - VOTAÇÃO PRJ	
Classe	Situação
TRABALHISTA	REJEITADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO
EPP/ME	REJEITADO
TOTAL	***

Classes Trabalhista e Microempresa por cabeça
Classe Quirografário pelo valor

Assinado por: [Assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2025 15:41:12
Assinado por: LEADORA VITOR DIAS DE REZENDE:3224071136
Localizar pelo código: 3038765632503751174002, no endereço: <https://pjejudi.tjgo.br>

Mov. 95 - laudo de apuração de voto - pag. 2/2

A homologação do PRJ e a concessão da recuperação judicial foram posteriormente decididas no mov. 218. Todavia, a partir do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 5246567-23.2025.8.09.0000, a regularidade fiscal federal voltou a ser exigida como condição para a manutenção do benefício recuperacional, o que levou à intimação da Recuperanda, à oitiva da PGFN, do Ministério Público, de credor e da Administração Judicial, culminando na sentença de mov. 422.



6. RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES E FISCALIZAÇÃO.

Os relatórios mensais de atividades foram apresentados em diversos momentos do processo e serviram de base para o acompanhamento da operação, da escrituração contábil e dos indicadores financeiros. O conjunto de relatórios mais recente apontou deterioração patrimonial, ausência de disponibilidades e inconsistências contábeis que exigiam esclarecimentos adicionais.

PERÍODO	MOVIMENTOS	OBJETO
2021	58, 64 e correlatos	Primeiros relatórios e documentos de fiscalização após o deferimento do processamento.
2022	121, 128, 131, 133, 136	Continuidade do acompanhamento mensal, com análise de documentos contábeis e operacionais.
2023	141, 143, 146, 155, 167	Fiscalização de períodos mensais e trimestrais, conforme documentação apresentada.
2024	223 e correlatos	Relatórios de fevereiro a maio de 2024 e atos posteriores ao julgamento de concessão.
2025	294, 307, 312, 329, 342, 347, 352	Relatórios de fevereiro a setembro de 2025 e outros períodos, com acompanhamento da evolução contábil.
2026	381 e documentos subsequentes	Relatório de novembro/dezembro de 2025 e janeiro/fevereiro de 2026, seguido dos documentos de março, abril e maio de 2026.

A homologação do Plano de Recuperação Judicial e a concessão da recuperação judicial foram posteriormente apreciadas e decididas no mov. 218, oportunidade em que o Juízo reconheceu a regularidade formal da deliberação assemblear e a aprovação do PRJ pelos credores sujeitos ao concurso. Contudo, em momento processual superveniente, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 5246567-23.2025.8.09.0000, reformou a compreensão anteriormente adotada quanto à dispensa da regularidade fiscal federal, assentando a necessidade de observância do art. 57 da Lei n.º 11.101/2005 e do art.



191-A do Código Tributário Nacional como pressuposto para a manutenção do benefício recuperacional.

Diante desse novo marco decisório, instaurou-se contraditório específico acerca da situação fiscal da Recuperanda, com intimação da devedora e oitiva da PGFN, do Ministério Público, de credor interessado e da Administração Judicial. Nesse contexto, a PGFN informou que o pedido de transação individual apresentado pela Recuperanda não abrangia a integralidade do passivo fiscal federal, composto por 77 inscrições, no valor consolidado de R\$ 544.477,17, além de noticiar o indeferimento da transação pretendida. Assim, ausente a comprovação de regularidade fiscal federal apta a satisfazer a determinação recursal, sobreveio a sentença de mov. 422, que revogou o deferimento do processamento da recuperação judicial e julgou extinto o feito sem resolução do mérito.



7. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A análise contábil realizada por esta Administração Judicial concentrou-se nos documentos disponibilizados relativamente ao período de janeiro a maio de 2026, com o objetivo de verificar, dentro dos limites documentais existentes, a evolução da escrituração contábil, a composição patrimonial, o desempenho econômico e a capacidade financeira da Recuperanda no período imediatamente anterior à sentença de mov. 422.

Registra-se, inicialmente, que os demonstrativos contábeis da própria Recuperanda, especialmente aqueles referentes à competência de maio de 2026, indicam como contador responsável **Silvio Arrais Santos**, registrado no **CRC-GO sob o n.º GO11623**. Referidos documentos compreendem, entre outros, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Balanço Patrimonial, Balancete, Livro de Serviços Prestados e Folha de Pagamento.

De outro lado, os relatórios técnicos de acompanhamento contábil referentes às competências de março e abril de 2026 foram elaborados por auxiliar contábil contratado pela Administração Judicial, sem se confundir com o contador da Recuperanda. Trata-se da **WOL Consultoria e Serviços Contábeis Eireli**, representada por **Wanderley de Oliveira Leite**, inscrito no CRC/GO sob o n.º 012506, responsável pela análise técnica dos demonstrativos contábeis apresentados no curso da fiscalização.

Assim, para fins deste relatório, deve-se distinguir: de um lado, a escrituração e os demonstrativos produzidos sob responsabilidade do contador da Recuperanda; de outro, a análise técnica elaborada pelo auxiliar contábil da Administração Judicial, voltada à verificação crítica dos documentos apresentados, à



identificação de inconsistências e à avaliação da situação econômico-financeira da empresa.

7.1. Evolução patrimonial: janeiro a maio de 2026.

No intervalo analisado, o Ativo Total passou de R\$ 1.055.912,52 em janeiro para R\$ 1.098.898,87 em maio de 2026, crescimento nominal de R\$ 42.986,35. O incremento decorreu essencialmente do Ativo Circulante, que saiu de R\$ 144.117,82 para R\$ 187.104,17, enquanto o Ativo Não-Circulante permaneceu estável em R\$ 911.794,70. Essa estabilidade do imobilizado revela ausência de aquisições, baixas ou depreciações materialmente registradas no período, mantendo a estrutura patrimonial praticamente estática.

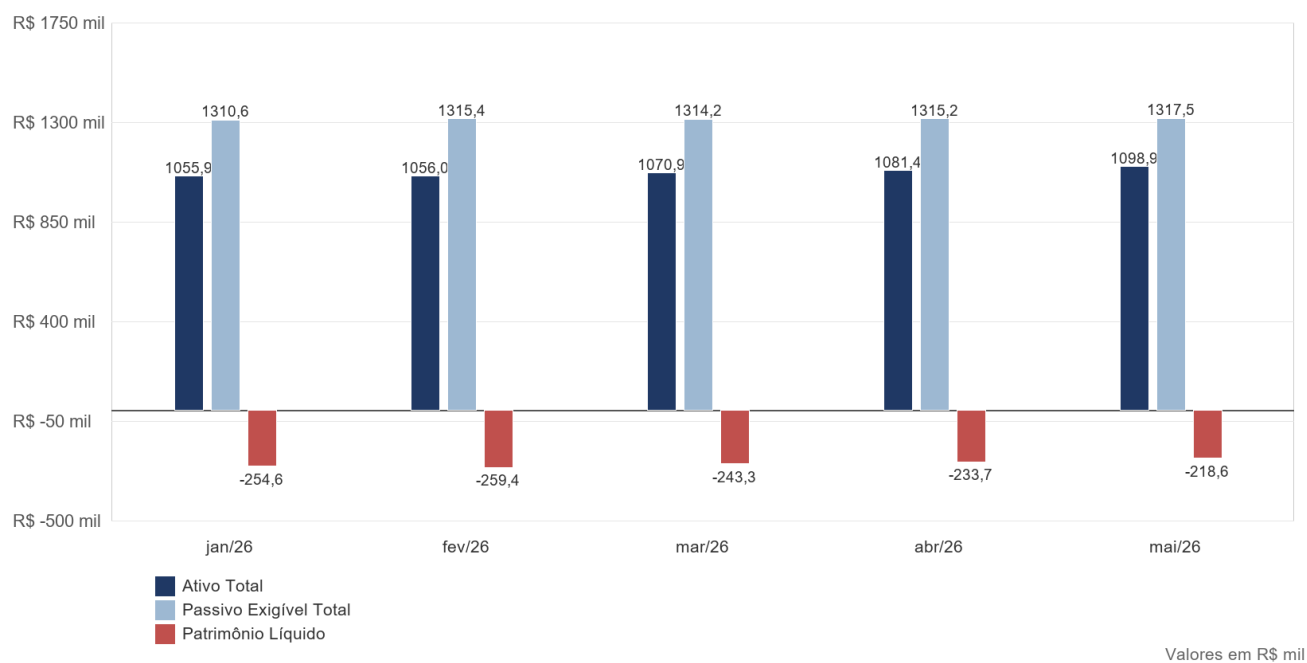
Apesar da melhora do Ativo Circulante, o Passivo Circulante manteve-se em patamar muito superior, evoluindo de R\$ 1.309.967,25 em janeiro para R\$ 1.317.012,95 em maio. A diferença entre Ativo Circulante e Passivo Circulante evidencia capital de giro líquido negativo superior a R\$ 1,12 milhão em maio, o que confirma a insuficiência de ativos de curto prazo para cobertura das obrigações exigíveis no mesmo horizonte.

BALANÇO PATRIMONIAL – EVOLUÇÃO MENSAL						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
OLIVEIRA JUNIOR	Ativo Total	R\$ 1.055.912,52	R\$ 1.055.978,08	R\$ 1.070.851,30	R\$ 1.081.430,80	R\$ 1.098.898,87
	Variação Mensal: R\$ e %	Base	R\$ 65,56 / 0,0%	R\$ 14.873,22 / 1,4%	R\$ 10.579,50 / 1,0%	R\$ 17.468,07 / 1,6%
	Ativo Circulante	R\$ 144.117,82	R\$ 144.183,38	R\$ 159.056,60	R\$ 169.636,10	R\$ 187.104,17
	Variação Mensal: R\$ e %	Base	R\$ 65,56 / 0,0%	R\$ 14.873,22 / 10,3%	R\$ 10.579,50 / 6,7%	R\$ 17.468,07 / 10,3%
	Ativo Não-Circulante	R\$ 911.794,70	R\$ 911.794,70	R\$ 911.794,70	R\$ 911.794,70	R\$ 911.794,70
	Variação Mensal: R\$ e %	Base	R\$ 0,00 / 0,0%	R\$ 0,00 / 0,0%	R\$ 0,00 / 0,0%	R\$ 0,00 / 0,0%
	Passivo Circulante	R\$ 1.309.967,25	R\$ 1.311.622,05	R\$ 1.313.584,37	R\$ 1.315.009,89	R\$ 1.317.012,95
	Variação Mensal: R\$ e %	Base	R\$ 1.654,80 / 0,1%	R\$ 1.962,32 / 0,1%	R\$ 1.425,52 / 0,1%	R\$ 2.003,06 / 0,2%
	Passivo Não-Circulante	R\$ 589,98	R\$ 3.803,59	R\$ 565,99	R\$ 149,11	R\$ 476,92
	Variação Mensal: R\$ e %	Base	R\$ 3.213,61 / 544,7%	-R\$ 3.237,60 / -85,1%	-R\$ 416,88 / -73,7%	R\$ 327,81 / 219,8%



	Passivo Exigível Total	R\$ 1.310.557,23	R\$ 1.315.425,64	R\$ 1.314.150,36	R\$ 1.315.159,00	R\$ 1.317.489,87
	Variação Mensal: R\$ e %	Base	R\$ 4.868,41 / 0,4%	-R\$ 1.275,28 / -0,1%	R\$ 1.008,64 / 0,1%	R\$ 2.330,87 / 0,2%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 254.644,58	-R\$ 259.447,56	-R\$ 243.299,06	-R\$ 233.728,20	-R\$ 218.591,00
	Variação Mensal: R\$ e %	Base	-R\$ 4.802,98 / -1,9%	R\$ 16.148,50 / 6,2%	R\$ 9.570,86 / 3,9%	R\$ 15.137,20 / 6,5%

EVOLUÇÃO DAS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL



7.2. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

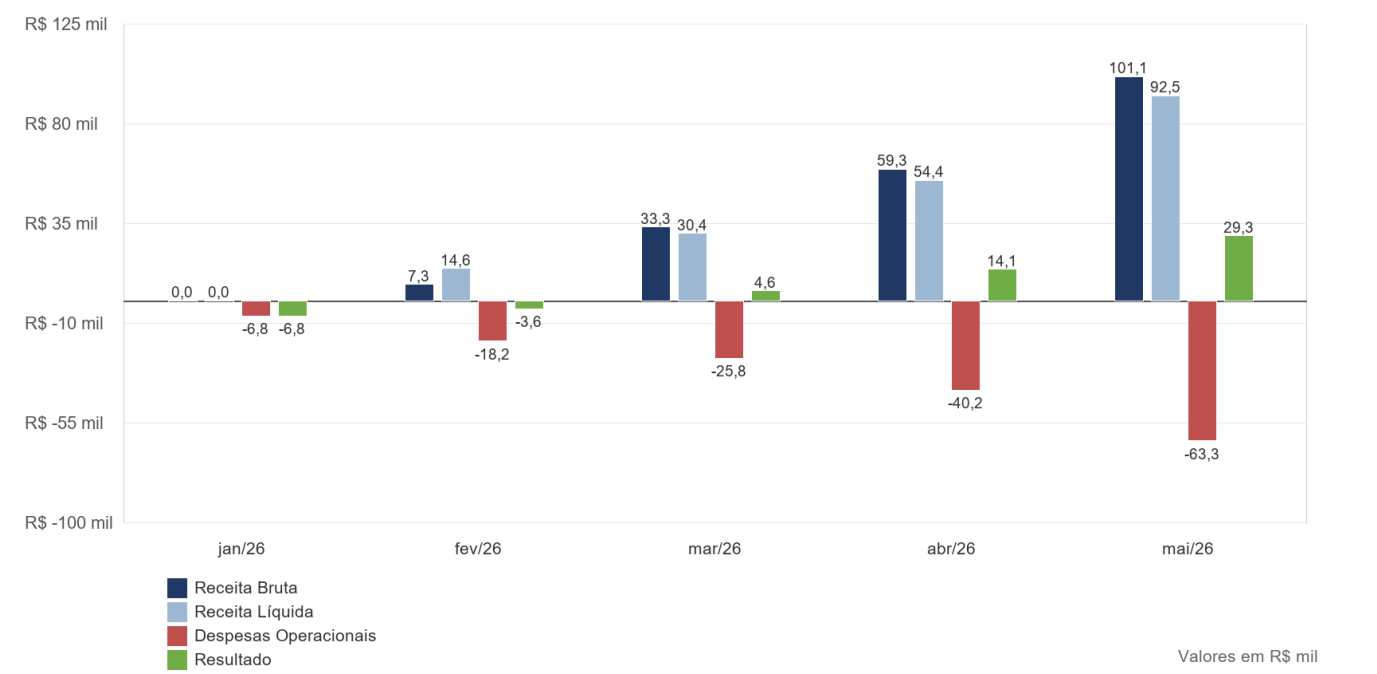
A DRE demonstra recuperação progressiva das receitas ao longo do período. A Receita Bruta, inexistente em janeiro, alcançou R\$ 7.300,00 em fevereiro, R\$ 33.300,20 em março, R\$ 59.300,40 em abril e R\$ 101.066,70 em maio de 2026. A Receita Líquida também evoluiu, chegando a R\$ 92.543,42 em maio. O resultado do exercício, que era negativo em janeiro e fevereiro, tornou-se positivo a partir de março, atingindo R\$ 29.279,04 em maio.

A melhora do resultado, contudo, deve ser interpretada com cautela. Os relatórios técnicos apontaram inconsistências e limitações na escrituração, inclusive ausência ou baixa evidenciação de custos diretos em determinadas competências. Assim, embora haja indicação de retomada de faturamento, a evolução positiva do lucro líquido

não elimina o quadro de fragilidade patrimonial, liquidez insuficiente e endividamento concentrado no curto prazo.

DRE – EVOLUÇÃO MENSAL						
Empresa	Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
OLIVEIRA JUNIOR	Receita Bruta	R\$ 0,00	R\$ 7.300,00	R\$ 33.300,20	R\$ 59.300,40	R\$ 101.066,70
OLIVEIRA JUNIOR	Variação Mensal: R\$ e %	Base	R\$ 7.300,00 / s/base	R\$ 26.000,20 / 356,2%	R\$ 26.000,20 / 78,1%	R\$ 41.766,30 / 70,4%
OLIVEIRA JUNIOR	Receita Líquida	R\$ 0,00	R\$ 14.600,00	R\$ 30.419,73	R\$ 54.389,91	R\$ 92.543,42
OLIVEIRA JUNIOR	Variação Mensal: R\$ e %	Base	R\$ 14.600,00 / s/base	R\$ 15.819,73 / 108,4%	R\$ 23.970,18 / 78,8%	R\$ 38.153,51 / 70,1%
OLIVEIRA JUNIOR	Despesas Operacionais	-R\$ 6.774,54	-R\$ 18.246,07	-R\$ 25.848,75	-R\$ 40.248,07	-R\$ 63.264,38
OLIVEIRA JUNIOR	Variação Mensal: R\$ e %	Base	-R\$ 11.471,53 / -169,3%	-R\$ 7.602,68 / -41,7%	-R\$ 14.399,32 / -55,7%	-R\$ 23.016,31 / -57,2%
OLIVEIRA JUNIOR	Resultado do Exercício	-R\$ 6.774,54	-R\$ 3.646,07	R\$ 4.570,98	R\$ 14.141,84	R\$ 29.279,04
OLIVEIRA JUNIOR	Variação Mensal: R\$ e %	Base	R\$ 3.128,47 / 46,2%	R\$ 8.217,05 / 225,4%	R\$ 9.570,86 / 209,4%	R\$ 15.137,20 / 107,0%

RECEITA, DESPESAS E RESULTADO DO EXERCÍCIO



7.3. Indicadores de liquidez, solvência, endividamento e lucratividade.

Os indicadores confirmam que a Recuperanda permaneceu, durante todo o período, com liquidez corrente substancialmente inferior a 1,00, variando de 0,11 em janeiro para 0,14 em maio. Isso significa que, em maio, para cada R\$ 1,00 de obrigação de curto prazo, havia aproximadamente R\$ 0,14 em ativo circulante. A liquidez seca, que exclui estoques, foi ainda mais restrita, alcançando apenas 0,09 em maio.

A solvência geral permaneceu inferior a 1,00, ainda que com leve melhora para 0,83 em maio. O grau de endividamento, calculado pela relação entre passivo exigível e ativo total, manteve-se acima de 1,00, encerrando maio em 1,20. Em termos práticos, o passivo exigível superou o ativo total, situação compatível com o patrimônio líquido negativo apurado no balanço.

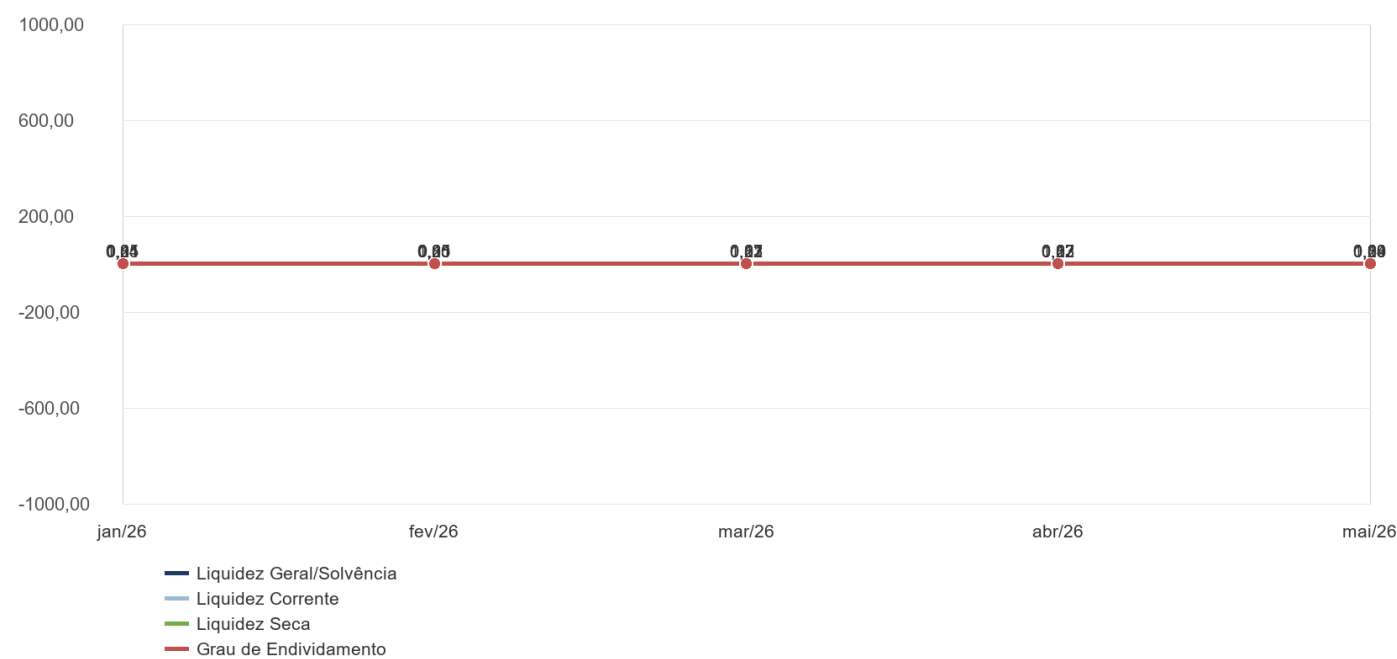
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS						
Indicador	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	Leitura técnica
Liquidez Geral / Solvência Geral	0,81	0,80	0,81	0,82	0,83	Inferior a 1,00 em todo o período; ativo total insuficiente para cobrir o passivo exigível.
Liquidez Corrente	0,11	0,11	0,12	0,13	0,14	Melhora discreta, mas ainda sem capacidade de cobertura das obrigações de curto prazo.
Liquidez Seca	0,05	0,05	0,07	0,07	0,09	Dependência de estoques e baixa liquidez imediata.
Grau de Endividamento	1,24	1,25	1,23	1,22	1,20	Passivo exigível permanece superior ao ativo total.
Lucratividade	s/base	-50,0%	13,7%	23,8%	29,0%	Resultado melhora, mas não recompõe a estrutura patrimonial.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE LIQUIDEZ, SOLVÊNCIA E ENDIVIDAMENTO



7.4. Composição do passivo e pontos de atenção.

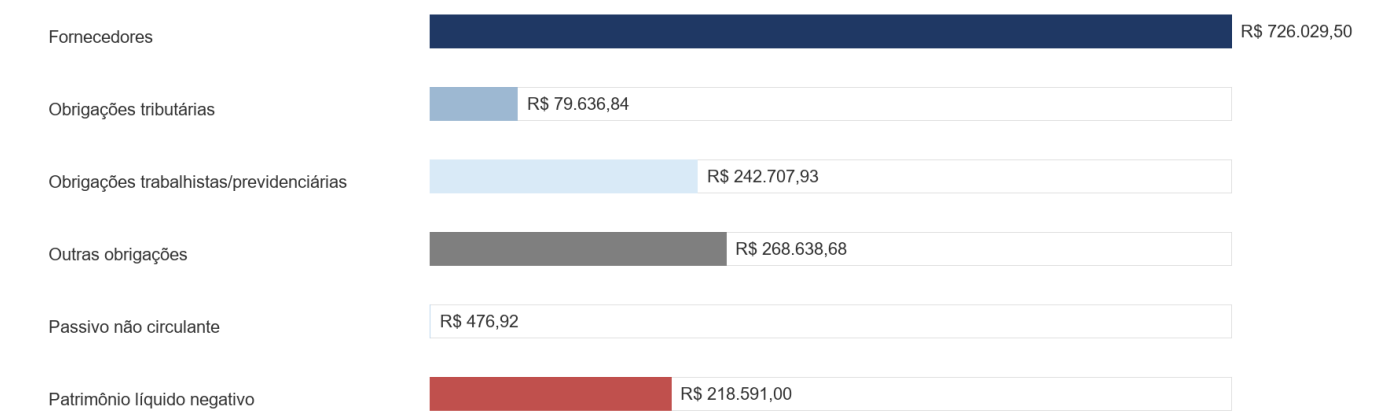
Em maio de 2026, o passivo circulante permaneceu fortemente concentrado em fornecedores, obrigações trabalhistas/previdenciárias e outras obrigações. Os fornecedores totalizaram R\$ 726.029,50, enquanto as obrigações trabalhistas e previdenciárias alcançaram R\$ 242.707,93 e as obrigações tributárias somaram R\$ 79.636,84. Também consta rubrica de terceiros a pagar – contador no valor de R\$ 23.510,00, inserida nas obrigações com pessoal.

A existência de patrimônio líquido negativo de R\$ 218.591,00 em maio confirma que o resultado positivo do mês não foi suficiente para recompor a situação patrimonial. Embora o prejuízo acumulado tenha sido parcialmente reduzido em razão do lucro do período, o balanço ainda demonstra desequilíbrio estrutural, com passivo exigível superior aos ativos e baixa capacidade de pagamento no curto prazo.

COMPOSIÇÃO RELEVANTE DO PASSIVO – MAIO/2026		
Rubrica	Valor	Comentário técnico
Fornecedores	R\$ 726.029,50	Maior rubrica do passivo circulante; permanece sem redução relevante.

Obrigações tributárias	R\$ 79.636,84	Evolução compatível com manutenção de passivos fiscais e agravada pelo contexto de regularidade fiscal federal.
Obrigações trabalhistas/previdenciárias	R\$ 242.707,93	Mantém peso expressivo no curto prazo.
Outras obrigações	R\$ 268.638,68	Incluem contas a pagar e financiamentos, com Banco do Brasil em destaque.
Passivo não circulante	R\$ 476,92	Baixo valor contábil, sem alterar a pressão do curto prazo.
Patrimônio líquido negativo	-R\$ 218.591,00	Demonstra insuficiência patrimonial e acúmulo de prejuízos.

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO EM MAIO/2026



Maio/2026

7.5. Conclusão técnica da análise contábil.

A leitura conjunta dos demonstrativos permite concluir que houve recuperação de faturamento entre fevereiro e maio de 2026, com resultado contábil positivo a partir de março e maior lucro líquido em maio. Contudo, essa melhora operacional não foi suficiente para afastar os sinais de crise econômico–financeira, pois a Recuperanda permaneceu com liquidez reduzida, capital de giro líquido negativo, passivo exigível superior ao ativo total e patrimônio líquido negativo.

Além disso, as ressalvas documentais permanecem relevantes. A ausência de resposta ao 15º Termo de Diligência impediu a confirmação integral de extratos bancários atualizados, conciliações, relação de bens, pagamentos a credores, passivos atualizados e contas finais completas.

STENIUS30

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Aos Ilustríssimos

Representantes da OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI

ASSUNTO: 15º TERMO DE DILIGÊNCIA – CONTAS FINAIS E RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições conferidas a esta Administração Judicial nos autos da Recuperação Judicial n.º 5342824-30.2020.8.09.0051, e em cumprimento à determinação constante da decisão de evento n.º 422, que determinou a apresentação das contas finais e do relatório circunstanciado previsto no art. 63, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, solicita-se o encaminhamento das informações e documentos abaixo relacionados, indispensáveis ao fiel cumprimento da determinação judicial.

Dessa forma, requer-se o envio, no prazo mais breve possível, dos seguintes documentos e informações:

1. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Balancete Analítico referentes ao último período encerrado antes da sentença de extinção do processo.
2. Relatório circunstanciado das atividades empresariais desenvolvidas durante o período em que perdurou o

STENIUS30

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

processamento da recuperação judicial, contendo, no mínimo:

3. descrição das atividades exercidas;
4. eventual alteração na estrutura operacional da empresa;
5. informação acerca da manutenção ou encerramento das atividades empresariais.
6. Relação atualizada de empregados, indicando o quantitativo existente na data da extinção do processo.
7. Declaração informando se houve alteração do quadro societário, da administração ou da estrutura patrimonial da empresa durante o processamento da recuperação judicial, acompanhada dos documentos comprobatórios, se houver.
8. Relação das ações judiciais relevantes propostas ou em trâmite durante o período de processamento da recuperação judicial.
9. Informação acerca da interposição de recurso contra a sentença que revogou o deferimento do processamento da recuperação judicial, acompanhada da respectiva peça processual, caso existente.
10. Declaração subscrita pelos representantes legais da empresa informando: a data em que cessaram os efeitos do processamento da recuperação judicial; a situação atual das atividades empresariais; a inexistência de outras

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



STENIUS30

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

informações relevantes que possam impactar a elaboração do relatório circunstanciado.

11. Outros documentos que a Recuperanda entenda pertinentes para subsidiar a elaboração das contas finais e do relatório circunstanciado da Administração Judicial.
12. Extratos bancários de todas as contas de titularidade da Recuperanda referentes ao mesmo período.
13. Relação atualizada dos bens integrantes do ativo da empresa, com indicação de eventual alienação, aquisição, oneração ou baixa patrimonial ocorrida desde o último relatório apresentado.
14. Relação atualizada das ações judiciais em que a empresa figure como parte, indicando eventuais alterações relevantes ocorridas após a apresentação do último Relatório Mensal de Atividades.
15. Informações acerca do quadro atual de empregados, indicando número de colaboradores ativos e eventuais alterações ocorridas no período.
16. Relação dos principais contratos firmados, rescindidos ou encerrados após fevereiro de 2026, caso existentes.
17. Informações acerca das atividades empresariais desenvolvidas após fevereiro de 2026, indicando o estágio atual das operações da empresa.

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

STENIUS30

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

18. Esclarecimentos acerca da situação econômico-financeira da sociedade após o último período objeto de fiscalização desta Administração Judicial, especialmente quanto à continuidade das atividades empresariais.

19. Quaisquer outros documentos ou informações que a Recuperanda entenda relevantes para demonstrar os atos praticados durante o período de processamento da recuperação judicial e que possam subsidiar a elaboração do relatório circunstanciado previsto no art. 63, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005.

Ressalta-se que as informações ora solicitadas destinam-se exclusivamente ao cumprimento da determinação judicial constante do evento n.º 422, possibilitando a apresentação das contas finais desta Administração Judicial e a elaboração do relatório circunstanciado acerca de todo o processamento da recuperação judicial, contemplando as medidas adotadas, a atuação das partes, o cumprimento das determinações judiciais e a evolução da situação econômico-financeira da Recuperanda até a prolação da sentença que revogou o processamento da recuperação judicial.

Resta esclarecer que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, no prazo de 5 dias, sendo os documentos em formato .pdf, os textos em formato .doc e as planilhas eletrônicas em formato .xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório a ser apresentado ao Juízo, Ministério

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,

STENIUS30

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Público e credores, juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (62) 2020-2475 e/ou (62) 99991-7379, e/ou pelo endereço eletrônico (e-mail): cincoscontrollerrjs@stenius.com.br

Atenciosamente,

Goiânia/GO, 29 de junho de 2026.

STENIUS LACERDA
BASTOS & ASSOCIADOS LTDA
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Dessa forma, a presente análise deve ser compreendida como exame circunstanciado do acervo documental disponível, com indicação de tendência econômica e patrimonial, mas sem equivalência a auditoria contábil independente.



8. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNI.

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas, especialmente quanto à transparência, objetividade, publicidade e celeridade no acompanhamento dos processos recuperacionais.

Assim, em atendimento à padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, e considerando a natureza circunstanciada do presente relatório, apresentam-se as seguintes informações destacadas, em formato de questionário, adaptadas ao estágio atual da recuperação judicial da **OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI**:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Não foi realizada a comunicação formal de alteração da atividade empresarial da Recuperanda nos documentos analisados. Os demonstrativos contábeis de 2026 indicam registro de receitas decorrentes de serviços prestados, especialmente nas competências de fevereiro a maio de 2026, o que sugere manutenção parcial da atividade operacional. Contudo, diante da ausência de resposta ao 15º Termo de Diligência, não foi possível confirmar, de forma plena e atualizada, a continuidade operacional, a estrutura efetivamente ativa e a extensão das atividades empresariais no momento posterior à sentença de mov. 422.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Não foi realizada a comunicação formal.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Não foi realizada a comunicação formal de abertura ou fechamento de estabelecimento empresarial. A Administração Judicial ressalva, contudo, que a Recuperanda não apresentou resposta ao 15º Termo de Diligência, que solicitava

37 de 54



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

informações e documentos atualizados sobre a continuidade das atividades, estrutura operacional, bens, contratos, empregados e demais elementos necessários à verificação final da situação empresarial.

IV. Houve recurso contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial?

Resposta: Não foi identificado recurso específico contra a decisão inicial que deferiu o processamento da recuperação judicial. Entretanto, houve controvérsia recursal posterior relevante relacionada à regularidade fiscal, especialmente no julgamento do **Agravo de Instrumento n.º 5246567-23.2025.8.09.0000**, no qual o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás reconheceu a necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal federal, nos termos do art. 57 da Lei n.º 11.101/2005 e do art. 191-A do Código Tributário Nacional.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Sim. O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 2ª convocação e posteriormente homologado no mov. 218, ocasião em que também foi concedida a recuperação judicial. Contudo, em razão da superveniente exigência de regularidade fiscal federal e da ausência de comprovação apta a satisfazer a determinação recursal, sobreveio a sentença de mov. 422, que revogou o deferimento do processamento da recuperação judicial e julgou extinto o feito sem resolução do mérito.

VI. Há planilha de controle de pagamentos dos credores concursais?

Resposta: Não foi localizada planilha final completa de controle de pagamentos dos credores concursais contendo, de forma consolidada, nome do credor, valor reconhecido, parcela vencida, valor pago e saldo residual atualizado. A ausência de resposta ao 15º Termo de Diligência impede a confirmação integral dos pagamentos eventualmente realizados, especialmente após a homologação do PRJ.

38 de 54



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

VII. A devedora é:

Resposta:

☐ microempresa (ME)

☐ empresa média

☐ empresa grande

☐ grupo de devedores

☒ sociedade empresária individualmente considerada

VIII. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não. A recuperação judicial foi requerida por **OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI**, não tendo sido identificada consolidação processual ou substancial com outras sociedades ou pessoas físicas no polo ativo.

VIII.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Prejudicado, pois não há litisconsórcio ativo. O presente relatório se refere exclusivamente à **OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI**.

VIII.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: Individualizado, relativo exclusivamente à Recuperanda.

IX. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não foi localizada constatação prévia no acervo analisado.

X. Houve realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não foi localizada comprovação de realização de leilão para venda de filial ou Unidade Produtiva Isolada – UPI.

XI. Houve alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não foi localizada autorização judicial específica ou comprovação de alienação de bens sujeita ao regime do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005.

XII. Houve concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não foi localizada concessão de financiamento aprovado judicialmente no curso da recuperação judicial.



9. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados, bem como para assegurar a ampla publicidade da atual situação processual e do atendimento das disposições legais, destacam-se os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

No caso concreto, o principal fato relevante decorre da evolução processual posterior à homologação do Plano de Recuperação Judicial. Embora o PRJ tenha sido aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado no mov. 218, com concessão da recuperação judicial, sobreveio decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Agravo de Instrumento n.º 5246567-23.2025.8.09.0000, reconhecendo a necessidade de comprovação da regularidade fiscal federal como condição para manutenção do benefício recuperacional.

A partir desse novo marco decisório, o Juízo determinou a manifestação da Recuperanda, da PGFN, do Ministério Público, de credor interessado e da Administração Judicial. No curso desse contraditório, a PGFN informou que o pedido de transação individual apresentado pela Recuperanda não abrangia a integralidade do passivo fiscal federal, bem como noticiou o indeferimento da transação pretendida. Consta, ainda, a existência de 77 inscrições federais, no valor consolidado de R\$ 544.477,17.

Diante da ausência de comprovação da regularidade fiscal federal exigida, foi proferida a sentença de mov. 422, que revogou o deferimento do processamento da recuperação judicial, declarou cessados os efeitos da decisão de processamento e julgou extinto o feito sem resolução do mérito, determinando, ainda, a



apresentação das contas finais e do relatório circunstanciado pela Administração Judicial.

9.1. Dos Termos de Diligência.

Em cumprimento à determinação constante da sentença de mov. 422, a Administração Judicial expediu o 15º Termo de Diligência, em 29/06/2026, solicitando à Recuperanda a apresentação de documentos e informações indispensáveis à elaboração das contas finais e do relatório circunstanciado.

Foram solicitados, entre outros documentos, balanço patrimonial, DRE, balancetes, extratos bancários, relação de bens, contratos, empregados, ações judiciais, documentos fiscais, comprovação de pagamentos, informações sobre continuidade operacional e demais elementos necessários à verificação final da situação da Recuperanda.

Todavia, até o corte considerado para elaboração deste relatório, não foi localizada resposta suficiente ao referido Termo de Diligência. Essa omissão limita a confirmação integral das contas finais, especialmente quanto à posição bancária atualizada, pagamentos a credores, composição final do passivo, situação patrimonial contemporânea e continuidade ou paralisação das atividades empresariais.

9.2. Da Assembleia Geral de Credores e do Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no curso do processo e submetido à deliberação dos credores em Assembleia Geral de Credores. A AGC em 1ª convocação, realizada em 03/11/2021, não foi instalada por ausência de quórum legal. Posteriormente, em 10/11/2021, realizou-se a AGC em 2ª convocação, oportunidade em que houve deliberação favorável ao PRJ, conforme ata e laudo de apuração de votos



juntados aos autos.

Na sequência, o Plano de Recuperação Judicial foi homologado no mov. 218, com concessão da recuperação judicial. Todavia, a eficácia prática da concessão passou a ser impactada pela discussão superveniente acerca da regularidade fiscal federal, culminando na sentença de mov. 422, que revogou o deferimento do processamento e extinguiu o processo sem resolução do mérito.

9.3. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo.

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições da devedora, adiante passa a Administração Judicial a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas.

9.3.1. Da decisão abarcada na movimentação n.º 387.

Extraí-se da decisão prolatada na movimentação n.º 387 que, após a análise do relatório apresentado pela Administração Judicial na movimentação n.º 381 e diante da necessidade de observância do contraditório, este Juízo determinou a adoção de providências voltadas à regularização processual, à apuração da situação fiscal federal e à verificação da viabilidade de prosseguimento da recuperação judicial.

a) Das determinações à Secretaria: foi determinado o cadastramento dos novos procuradores da Recuperanda, conforme procuração acostada na movimentação n.º 367, com exclusão dos patronos anteriores das futuras publicações e intimações, bem



como a exclusão da União (AGU/PGU) dos autos, diante da necessidade de direcionamento da matéria fiscal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) Das determinações à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: foi determinada a intimação da PGFN para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestasse acerca do Requerimento de Transação Individual formulado pela Recuperanda, informando se o requerimento havia sido recebido, se estava em análise, o estágio do processamento administrativo, a previsão de conclusão e eventual óbice ao deferimento da transação ou à emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Das determinações à Recuperanda: foi determinada a intimação da devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestasse sobre o relatório da Administração Judicial juntado na movimentação n.º 381, especialmente quanto às conclusões relativas à inviabilidade do soerguimento, ao colapso da receita verificado em janeiro e fevereiro de 2026, às inconsistências contábeis apontadas pelo auxiliar contábil e à existência de plano concreto de reestruturação operacional e financeira que justificasse a manutenção do processamento da recuperação judicial.

d) Das determinações ao Ministério Público e aos credores: foi determinada a intimação do Ministério Público para ciência do relatório da Administração Judicial e manifestação sobre o prosseguimento da recuperação judicial, bem como a intimação dos credores, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para que se manifestassem sobre o relatório da movimentação n.º 381, inclusive para eventual requerimento que entendessem cabível.

Compulsando os autos em face da referida decisão, verifica-se que as providências determinadas foram efetivamente desencadeadas: a PGFN apresentou manifestação na movimentação n.º 412, informando o indeferimento da transação

individual e a existência de 77 inscrições federais no valor consolidado de R\$ 544.477,17; o Ministério Público manifestou-se na movimentação n.º 411; o Banco do Brasil S.A., na qualidade de credor interessado, apresentou manifestação na movimentação n.º 417; e a Recuperanda apresentou manifestação na movimentação n.º 418. Após o cumprimento do contraditório determinado, os autos foram conclusos para deliberação, culminando na sentença de movimentação n.º 422.

9.3.2. Da sentença abarcada na movimentação n.º 422.

Extraí-se da sentença prolatada na movimentação n.º 422 que o Juízo, após examinar as manifestações posteriores à decisão de movimentação n.º 387, enfrentou a controvérsia relativa à regularidade fiscal federal, à viabilidade de manutenção da recuperação judicial e aos efeitos processuais decorrentes da ausência de certidão fiscal federal apta ao atendimento da determinação recursal.

a) Da deliberação quanto ao processamento da recuperação judicial: o Juízo revogou o deferimento do processamento da recuperação judicial requerida por OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, com fundamento no art. 57 da Lei n.º 11.101/2005 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional, em razão do descumprimento da exigência legal de apresentação de certidão de regularidade fiscal federal fixada pelo acórdão proferido no Agravo de Instrumento n.º 5246567-23.2025.8.09.0000, julgando extinto o processo sem resolução do mérito.

b) Dos efeitos da revogação: a sentença declarou cessados os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, inclusive a suspensão das ações e execuções contra a devedora, e reconheceu como prejudicados os pedidos formulados pela Recuperanda na movimentação n.º 418, bem como o requerimento apresentado pelo



Banco do Brasil S.A. na movimentação n.º 417.

c) Das determinações à Administração Judicial: foi determinada a intimação do Administrador Judicial para apresentação das contas finais e do relatório circunstanciado previsto no art. 63, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, no prazo de 30 (trinta) dias.

d) Das comunicações e intimações: foi determinada a comunicação da sentença à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para as anotações pertinentes, bem como a intimação da PGFN, do Ministério Público, do Estado de Goiás, do Município de Goiânia e dos credores habilitados acerca do teor da decisão.

Compulsando os autos em face da r. sentença, esta Administração Judicial registra que, em atendimento à determinação judicial, expediu o 15º Termo de Diligência em 29/06/2026, solicitando à Recuperanda os documentos e informações necessários à elaboração das contas finais e do relatório circunstanciado. Todavia, até o corte documental considerado, não foi localizada resposta suficiente ao referido Termo de Diligência, circunstância que limita a confirmação integral das contas finais e impõe ressalva quanto aos pontos dependentes de documentação complementar da devedora.

9.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo.

Após a sentença de mov. 422, a principal pendência remanescente refere-se à apresentação das contas finais e à consolidação das informações necessárias ao encerramento da atuação da Administração Judicial. Para tanto, foi expedido o 15º Termo de Diligência, sem resposta localizada no acervo disponibilizado.

Permanecem, portanto, pendentes de comprovação pela Recuperanda, entre outros pontos: a posição bancária atualizada, eventual comprovação de



pagamentos realizados a credores, relação atualizada de bens, documentos contábeis finais, relação de empregados, contratos vigentes, ações judiciais em curso, situação fiscal atualizada e informação objetiva sobre continuidade ou paralisação das atividades empresariais.

EVENTO	DATA	PETICIONANTE	DESCRIÇÃO
218	12/06/2024	JUÍZO	Homologação do PRJ e concessão da recuperação judicial.
279	24/03/2025	JUÍZO	Decisão integrativa relacionada à exigência de certidões fiscais.
367	10/04/2026	RECUPERANDA	Apresentação de documentos fiscais e informação sobre pedido de transação perante a PGFN.
381	17/04/2026	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Relatório técnico apontando fragilidade econômico-financeira e inconsistências contábeis.
387	28/04/2026	JUÍZO	Determinação de manifestações sobre regularidade fiscal e viabilidade da manutenção da recuperação judicial.
412	06/05/2026	PGFN	Informação de indeferimento da transação e existência de 77 inscrições federais no valor de R\$ 544.477,17.
417	12/05/2026	BANCO DO BRASIL S.A.	Manifestação de credor interessado quanto ao cumprimento do PRJ.
418	22/05/2026	RECUPERANDA	Manifestação sobre regularidade fiscal e tentativa de superação do óbice fiscal.
422	23/06/2026	JUÍZO	Sentença que revogou o processamento da recuperação judicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito.



10. REGULARIDADE FISCAL E CAUSAS DA EXTINÇÃO.

A questão fiscal tornou-se determinante no desfecho processual. A decisão de mov. 279 havia dispensado a apresentação de certidões tributárias, mas o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Agravo de Instrumento n.º 5246567-23.2025.8.09.0000, reformou tal entendimento para exigir a regularidade fiscal como condição relacionada à concessão da recuperação judicial.

Na sequência, a Recuperanda apresentou certidões estadual e municipal e informou protocolo de transação individual perante a PGFN, abrangendo 61 inscrições e valor aproximado de R\$ 479.963,12. Contudo, a PGFN informou no mov. 412 que o débito federal consolidado abrangia 77 inscrições, no montante de R\$ 544.477,17, e que o pedido de transação foi indeferido em 13/04/2026 em razão da rescisão anterior de duas transações por inadimplência, com incidência de impedimento administrativo pelo prazo de dois anos.

A sentença de mov. 422 concluiu que não havia caminho concreto, no processo, para a obtenção da certidão federal de regularidade fiscal, rejeitando tanto a dispensa da certidão quanto a pretensão de afastar, no âmbito judicial recuperacional, o impedimento administrativo informado pela PGFN. Diante disso, revogou o deferimento do processamento e julgou extinto o processo sem resolução do mérito.



11. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CREDORES E PAGAMENTOS.

O PRJ foi apresentado no mov. 41, submetido à Assembleia Geral de Credores e aprovado em segunda convocação, conforme documentação juntada nos movs. 94 e 95. No mov. 218, o Juízo homologou o plano aprovado e concedeu a recuperação judicial, ressalvadas as discussões posteriores sobre regularidade fiscal.

Quanto ao cumprimento material do plano, os documentos disponibilizados não permitem conclusão integral. O Banco do Brasil, no mov. 417, requereu que a Recuperanda fosse intimada a cumprir integralmente as obrigações de pagamento previstas no PRJ, sob pena de adoção das consequências legais. A sentença de mov. 422 considerou prejudicado o pedido diante da extinção do processo.

Como não houve resposta ao 15º TD, não foram localizados comprovantes finais de pagamento, relação atualizada de credores quitados ou inadimplidos, extratos bancários e documentos que permitissem aferir com precisão a execução financeira do plano até a data da sentença.



12. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS.

A prestação de contas finais depende da consolidação de documentos financeiros, comprovantes de despesas, extratos bancários, relatórios de remuneração, recibos, recolhimentos e demais elementos que permitam aferição objetiva dos valores movimentados e de eventual saldo pendente. Esses elementos foram solicitados no 15º Termo de Diligência.

Por essa razão, as contas finais são apresentadas com ressalva quanto à ausência de resposta da Recuperanda, sem que a Administração Judicial disponha de elementos suficientes para declarar, de forma definitiva, a inexistência de saldos, despesas pendentes, ativos não informados ou obrigações remanescentes vinculadas ao período fiscalizado.



13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Na confluência das constatações expostas no presente Relatório Circunstanciado, verifica-se que a recuperação judicial da OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI apresentou longo histórico de acompanhamento, deliberação assemblear e análise contábil, mas encerrou-se em razão da impossibilidade de comprovação da regularidade fiscal federal exigida no caso concreto, somada ao quadro econômico-financeiro persistentemente frágil.

No curso da recuperação judicial, verificou-se que a Recuperanda teve o processamento deferido, apresentou Plano de Recuperação Judicial, submeteu o PRJ à deliberação assemblear, obteve aprovação em Assembleia Geral de Credores realizada em 2ª convocação e, posteriormente, teve o plano homologado no mov. 218, com concessão da recuperação judicial. Todavia, a regularidade fiscal federal tornou-se ponto central do feito após o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 5246567-23.2025.8.09.0000, no qual o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás reconheceu a necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal federal.

A partir desse novo marco processual, foram oportunizadas manifestações à Recuperanda, à PGFN, ao Ministério Público, aos credores e à Administração Judicial. A PGFN informou o indeferimento do pedido de transação individual apresentado pela Recuperanda, bem como a existência de 77 inscrições federais, no valor consolidado de R\$ 544.477,17. A Recuperanda, por sua vez, não comprovou regularidade fiscal federal apta a satisfazer a exigência reconhecida no âmbito recursal.

Nesse contexto, sobreveio a sentença de mov. 422, que revogou o deferimento do processamento da recuperação judicial, declarou cessados os efeitos da



decisão de processamento, inclusive quanto à suspensão das ações e execuções, e julgou extinto o feito sem resolução do mérito, determinando, ainda, a apresentação das contas finais e do relatório circunstanciado previsto no art. 63, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005.

No aspecto econômico-financeiro, os documentos analisados de janeiro a maio de 2026, indicam que a Recuperanda apresentou alguma retomada de faturamento nas competências de fevereiro a maio de 2026, com resultado contábil positivo a partir de março. Contudo, tal melhora pontual não foi suficiente para afastar o quadro de fragilidade patrimonial e financeira identificado nos relatórios técnicos, sobretudo diante da manutenção de liquidez reduzida, capital de giro líquido negativo, passivo exigível superior ao ativo total e patrimônio líquido negativo.

Também foram registradas limitações relevantes na documentação contábil e financeira disponibilizada. Os relatórios técnicos apontaram inconsistências na escrituração, necessidade de esclarecimentos quanto à composição das receitas, custos, despesas e obrigações tributárias, além de ausência de elementos suficientes para confirmação integral da posição patrimonial e financeira contemporânea da Recuperanda.

A Administração Judicial ressalta, ainda, que expediu o 15º Termo de Diligência em 29/06/2026, solicitando documentos indispensáveis à elaboração das contas finais e à complementação do presente relatório, incluindo balanço patrimonial, DRE, balancetes, extratos bancários, relação de bens, contratos, empregados, ações judiciais, documentos fiscais, comprovação de pagamentos e informações sobre continuidade operacional. Todavia, até o corte documental considerado, não foi localizada resposta suficiente ao referido Termo de Diligência.

Assim, as contas finais e as conclusões deste relatório são apresentadas com as ressalvas decorrentes da ausência de complementação documental pela



Recuperanda. A Administração Judicial não dispõe, neste momento, de elementos suficientes para declarar de forma definitiva a inexistência de saldos, pagamentos pendentes, ativos não informados, passivos supervenientes, despesas não comprovadas ou obrigações remanescentes vinculadas ao período fiscalizado.

Por fim, a Administração Judicial consigna que cumpriu as determinações judiciais que lhe foram direcionadas, acompanhou os principais atos processuais, fiscalizou os documentos disponibilizados, analisou as informações contábeis apresentadas, comunicou as pendências relevantes e, diante da sentença de mov. 422, apresenta o presente Relatório Circunstanciado nos limites do acervo documental disponível, permanecendo à disposição deste Juízo para prestar esclarecimentos adicionais ou complementar as informações caso a Recuperanda venha a juntar os documentos solicitados.

Diante do exposto, a Administração Judicial requer:

1. o recebimento do presente Relatório Circunstanciado, em cumprimento à determinação de mov. 422;
2. a ciência das ressalvas relativas à ausência de resposta ao 15º Termo de Diligência expedido em 29/06/2026;
3. a intimação da Recuperanda, caso Vossa Excelência entenda necessário, para apresentar os documentos pendentes indicados neste relatório;
4. a juntada e consideração dos documentos contábeis de março, abril e maio de 2026 como elementos de suporte à análise circunstanciada;
5. a ciência ao Ministério Público e aos credores interessados, se reputado pertinente;
6. a posterior apreciação das contas finais da Administração Judicial,



ressalvada a necessidade de complementação documental pela Recuperanda;

7. ao final, cumpridas as providências pendentes, a baixa das obrigações da Administração Judicial no feito, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais que sejam solicitados pelo Juízo.

Goiânia/GO, 16 de julho de 2026.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

